



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 503, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a Política de Cotas para Pessoas Trans da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 31, Seção 2, página 1, em 13 de fevereiro de 2026, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com o Processo nº 23204.009163/2026-12, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 2ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 13 de agosto de 2026, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Cotas para Pessoas Trans da Ufopa, destinada a regulamentar a reserva de vagas nos processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - trans: termo guarda-chuva utilizado para designar pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento, abrangendo, pessoas transexuais, travestis, transgêneras e não-binárias;

II - transexual: pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento e que se reconhece, social e juridicamente, em um gênero diverso daquele que lhe foi atribuído ao nascer, podendo ou não realizar modificações corporais;

III - travesti: pessoa que vivencia identidade de gênero feminina, distinta do sexo atribuído no nascimento, reconhecendo-se e sendo reconhecida socialmente nessa identidade, independentemente da realização de intervenções corporais;

IV - transgênera: pessoa cuja identidade ou expressão de gênero difere das expectativas socialmente associadas ao sexo atribuído no nascimento, podendo ou não se identificar como transexual ou travesti; e

V - não-binária: pessoa cuja identidade de gênero não se enquadra exclusivamente nas categorias de gênero homem/mulher, masculino/feminino.

Parágrafo único. A política de cota para pessoas trans da Ufopa destina-se a pessoa travesti, transgênera, transexual e não-binária provenientes de escola pública, e constitui instrumento de promoção da equidade e da não discriminação por identidade ou expressão de gênero, fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inviolabilidade da intimidade e da vida privada e do respeito à diversidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º A política de cotas para pessoas trans da Ufopa tem por objetivos:

I - ampliar o acesso e o ingresso de pessoas trans na Ufopa, por meio da reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e de pós-graduação;

II - promover condições de permanência qualificada, de modo a favorecer a trajetória acadêmica das pessoas trans;

III - prevenir e combater o preconceito, a discriminação e as violências motivadas por identidade ou expressão de gênero;

IV - contribuir para a promoção da diversidade, da inclusão e da justiça social no âmbito da Universidade;

V - reconhecer que as desigualdades vivenciadas pelas pessoas trans são atravessadas por marcadores de raça, etnia, territorialidade, pertencimento a povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais especificidades amazônicas, orientando a implementação da política de forma interseccional e regionalmente contextualizada;

VI - incentivar a comunidade acadêmica, especialmente docentes, pesquisadores e grupos de pesquisa, a desenvolver projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação voltados à temática das identidades trans, promovendo a participação ativa de pessoas trans como pesquisadoras, extensionistas, monitoras, bolsistas, colaboradoras e sujeitas da produção do conhecimento, em perspectiva ética, interseccional e socialmente comprometida;

VII - promover ações permanentes de formação, sensibilização e letramento em diversidade de gênero e direitos das pessoas trans, destinadas à comunidade universitária, especialmente docentes, técnicos administrativos, estudantes e trabalhadores terceirizados, com vistas à prevenção da discriminação, ao enfrentamento da transfobia e à construção de uma cultura institucional inclusiva e respeitosa;

VIII - assegurar a adequação dos espaços, serviços, normas e procedimentos institucionais às especificidades das pessoas trans, garantindo ambientes seguros, acessíveis e acolhedores, incluindo o respeito ao nome social, ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços de acordo com a identidade de gênero, bem como a adoção de outras medidas de acessibilidade, permanência e inclusão; e

IX - incentivar a criação e o fortalecimento de redes, núcleos, comissões, programas de acolhimento e espaços permanentes de escuta, participação e acompanhamento das pessoas trans, assegurando sua participação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas institucionais que lhes digam respeito.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E RESERVA DE VAGAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A reserva de vagas destinada às pessoas trans será observada em todos os processos regulares de ingresso nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da Ufopa, bem como nos cursos e programas que vierem a ser criados, observadas as normas desta Resolução e a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º A reserva de vagas para pessoas trans será aplicada nos editais regulares de ingresso, garantido o mínimo de:

- I - 1 (uma) vaga em todos os cursos de graduação; e
- II - 1 (uma) vaga em todos os cursos de pós-graduação.

§ 1º Na graduação, a reserva de vagas será implementada no âmbito do Processo Seletivo Regular adotado pela Ufopa.

§ 2º Para os cursos de pós-graduação a vaga será computada naquelas reservadas para a categoria de Ações Afirmativas.

§ 3º A pessoa classificada dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computada para fins de preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º As vagas reservadas não preenchidas por pessoas trans serão remanejadas para a modalidade de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Poderá concorrer às vagas reservadas à pessoa trans aquela que autodeclarar transexual, travesti ou transgênera, no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração e memorial, desde que seja oriunda de escola pública, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autodeclaração e memorial poderá ser corroborada por um ou mais documentos que demonstrem o reconhecimento social da identidade de gênero da pessoa candidata, tais como:

- I - certidão de nascimento ou casamento retificada;
- II - documento oficial contendo nome social;
- III - comprovante de utilização de nome social em instituições públicas ou privadas;
- IV - declaração emitida por organização da sociedade civil, coletivo ou associação representativa da população trans; e
- V - outros documentos idôneos aptos a evidenciar a vivência da identidade de gênero declarada.

§ 2º A ausência de um documento específico não implicará, por si só, o indeferimento da inscrição, podendo a Comissão responsável apreciar o conjunto probatório apresentado pela pessoa candidata.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 7º A validação documental será realizada por meio de comissão designada pela autoridade competente por meio de portaria específica para cada processo de seleção,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mediante assinatura de termo de não impedimento ou suspeição, sigilo e confidencialidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A comissão de validação documental deverá ser composta por no mínimo 3 (três) pessoas, sempre em número ímpar, exclusivamente para pessoas engajadas na promoção da política afirmativa, preferencialmente composta pelos seguintes membros:

I - servidor/servidora técnico-administrativo/administrativa, que preferencialmente atue junto às políticas de ações afirmativas da instituição;

II - servidor/servidora docente ou técnico-administrativo/administrativa da Ufopa com pesquisa, ação de extensão ou atribuição de cargo que tenha relação direta com as questões que envolvem esse segmento populacional.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas a realização de cursos de formação para os membros das comissões de validação documental.

Art. 9º Caberá recurso ao resultado preliminar do procedimento de validação do resultado, nos termos do edital.

Art. 10. A comissão recursal deverá ser composta por no mínimo 3 (três) pessoas, conforme o art. 8º e composto por membro distintos da comissão de validação documental.

Art. 11. Constatada, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, a falsidade da autodeclaração de pessoa transexual, travesti, transgênero ou não-binário, a pessoa candidata ou discente perderá o direito à vaga ou terá anulado o ato de matrícula, conforme o caso, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA

Art. 12. Caberá às pró-reitorias, secretarias e coordenações de curso o planejamento de ações e atividades que maximizem a permanência qualificada de pessoas trans oriundas das ações afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo das suas atividades e vivências no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. A permanência qualificada compreende a implementação de políticas, programas e ações destinados a assegurar condições de acesso, permanência, participação e conclusão da formação acadêmica das pessoas trans, em ambiente institucional acolhedor, inclusivo, livre de discriminação e respeitoso à diversidade de identidades de gênero.

Art. 13. Compete à Diretoria de Ações Afirmativas, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica - Proppit e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep e Unidades Acadêmicas, em observância à Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Ufopa (Resolução Consun nº 311, de 13 de dezembro de 2024) à promoção, em todos os *campi*, de ações e programas de cunho preventivo e educativo direcionados à formação continuada e qualificação de discentes e docentes no campo da diversidade sexual, de enfrentamento à violência de gênero e de atendimento à população trans.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - Proges garantir:

I - a reserva de vagas para pessoas trans nos editais de auxílios e bolsas, custeados com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;

II - uma avaliação técnica especializada por parte de sua equipe do serviço social e, se necessária, da equipe de psicologia educacional, quanto à análise da composição familiar desse público, considerando suas especificidades; e

III - criação do Programa de Permanência para Pessoas Trans, dentro da Política de Assistência Estudantil da Ufopa.

Art. 15. Compete às Unidades Acadêmicas, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico - Napes, assegurar:

I - acompanhamento pedagógico de discente trans, em nível de graduação e pós graduação;

II - apoio, acolhimento e intervenção pedagógica que vise o sucesso acadêmico dos estudantes trans;

III - realizar ações, em observância à Resolução Consun nº 313/2025, que institui a Política para a Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência a implementação de ações de prevenção e enfrentamento a comportamentos transfóbicos de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação negativa direta (intencional) e indireta (por ignorância), agressões físicas, verbais ou psicológicas, comportamentos abusivos e discursos de ódio, manifestados com o intuito de coibir a expressão de gênero da pessoa trans.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Administração - Proad, em parceria com a Diretoria de Ações Afirmativas, em observância da Resolução Consun nº 311/2024, que trata da Política de Diversidade Sexual e de Gênero, a promoção de ações e programas de cunho preventivo e educativo direcionados à qualificação permanente da equipe terceirizada (segurança, limpeza, atendimento etc.) para trabalhar especificidades de abordagem, situação de violência, utilização dos espaços institucionais (banheiros etc.) e intervenções de proteção social para a população beneficiada por essa política.

Art. 17. Compete à Superintendência de Infraestrutura – Sinfra, em observância da Resolução Consun nº 311/2024, que trata da Política de Diversidade Sexual e de Gênero, a adequação e criação de espaços de uso coletivo inclusivos e seguros, abrangendo todos os *campi*, com o objetivo de atender a toda a comunidade universitária, de acordo com sua autoafirmação de gênero: banheiro inclusivo (neutro ou transinclusivo), placas inclusivas para pessoas trans e vestiário inclusivo (neutro ou transinclusivo) em edificações onde já exista e em novas construções.

Art. 18. Compete à Superintendência de Tecnologia e Informação - STI, com o objetivo de dar visibilidade, legitimidade e reconhecimento das diferenças e também facilitar o mapeamento do público-alvo dessa política, garantir nos sistemas de cadastro discentes e docentes, formulários de ingresso, matrículas, cursos e demais cadastros da instituição, além das categorias “masculino”, “feminino” e “outro”, identificações de identidades de gênero que assegure a inclusão da pessoa trans.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 19. O monitoramento do cumprimento desta Política será realizado pelas Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas da Ufopa, em parceria com a Proges, a Proen, a Proppit, a Progep e o Centro de Processo Seletivo e Concursos - Cescon.

Art. 20. A composição e o fluxo de trabalho das Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa serão estabelecidos em instrução normativa emitida pela Proges.

Art. 21. A avaliação e o relatório anual das ações desta Política serão de responsabilidade do Cescon em parceria com a Progep, a Proen e a Proppit e publicado no Observatório de Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 22. Os diferentes setores da Universidade poderão apresentar sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento desta Política às Comissões Permanente e Setoriais de Acompanhamento Avaliação da Política de Ações Afirmativas da Ufopa e ao Cescon.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As normas estabelecidas nesta Resolução serão aplicadas aos editais destinados ao ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação a partir do ano de 2027.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS e, em segunda e última instância, pelo Consepe da Ufopa.

Art. 25. Esta Resolução poderá ser avaliada e revisada em 2 (dois) anos após sua publicação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 19 de agosto de 2026, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consepe